Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás

ATA DA 589ª (QUINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA, NO DIA 22 DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

No dia 22 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 8h30min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, na Avenida Universitária nº 2169, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás, e por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **589ª Quingentésima Octogésima Nona Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO** , convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Médico-veterinário Rafael Costa Vieira mediante Ofício 51/2022 - PR/GO/DE/GO/PLENÁRIO/GO/CRMV-GO/SISTEMA, de 14/06/2022. A Sessão foi presidida pelo presidente Méd. Vet. Rafael Costa Vieira (presencial) e contou com a presença da vice-presidente Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738 (presencial), da Secretária Geral Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227 (presencial), do Tesoureiro - Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1215 (presencial); dos Conselheiros efetivos: Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z (presencial), Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194 (presencial), Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730 (presencial) e Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092 (virtual). **I) ABERTURA DOS TRABALHOS** - De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **589ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO** , fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Comunica a participação presencial da Assessora Jurídica Viviane de Castro e Silva. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente do CRMV-GO informou sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e está. Nos dias 25 a 27 de maio de 2022, as conselheiras Paula Marina Brito Jorge e Suzana Rodrigues Severino participaram do 41º Congresso Brasileiro da CRMV-SC, realizado em Maceió – AL. A Conselheira Suzana registrou que foi um evento com palestras nacionais e internacionais de altíssima importância e qualidade tendo como objetivo reunir especialistas nas diversas especialidades da Medicina Veterinária de pequenos animais. Nos dias 9 e 10 de junho de 2022, o presidente Rafael Costa Vieira participou por videoconferência da 2ª Câmara Nacional de Presidente – CNP – do Sistema CFMV/CRMV-SC de 2022; e "Fórum Transversal de Saúde Única: Veterinária, Medicina, Biologia – Integração para a Saúde Única e Bem-estar único", realizado no Rio de Janeiro – RJ; dia 21/06/2022 – o presidente e a vice-presidente participaram de reunião na sede do CRMV-GO com o presidente da Associação das Indústrias Brasileiras de Cannabis Abicann. A associação presentou informações sobre os avanços positivos dos mercados da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial no Brasil e nas Américas, em 2021. Solicitar reunião *on line* com a ABICANN para propor organização conjunta de evento presencial para discutir sobre o assunto. Na reunião convidar as conselheiras Suzana Rodrigues e Paula Marina. **2.2) Da Vice-presidência.** A vice-presidente, Ingrid Bueno informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 31 de maio de 202 2: 37 (trinta e sete) termos de fiscalização; 65 (sessenta e cinco) termos de constatação; 10 (dez) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 5 (cinco) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 20 (vinte) autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 2 (dois) auto de infração – artigo 1º da Resolução CFMV nº 682/2001; 113 (cento e treze) empresas fiscalizadas *in loco*; 3 (três) profissionais fiscalizados *in loco*; 1 (uma) fiscalização agendada; 3 (três) autos de multa por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/1968; 4 (quatro) autos de multa por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968; 1 (um) auto de multa reincidente, por infração ao artigo 28 da Lei nº 5.517/1968; 7 (sete) autos de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV 682/2021 e 1 (um) auto de multa por infração ao artigo 7º da Resolução CFMV 682/2021. **2.3) Da Secretaria Geral.** A Secretária Geral, Carolina Ribeiro Berteli comunicou a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 26 de maio a 22 de junho de 2022.

Em discussão e votação: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I.2.4**) Da Tesouraria.** No uso da palavra, o Tesoureiro informou sobre a situação financeira. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum"* do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 31 de maio de 2022 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – 0130018.00000018/2022-88 - Amigão Clínica e Pet Shop Ltda - Me e a Clínica Veterinária Popular Raio Imortal Ltda. (denúncia anônima).** A Gerente Técnica do CRMV-GO informa o recebimento de denúncia anônima referente a irregularidades em duas clínicas veterinárias. Sendo uma em Aparecida de Goiânia e outra em Goiânia, ambas a responsável técnica é a médica-veterinária Y.I.N.F.. Foi realizada fiscalização conjunta para averiguação, visto a gravidade da infração. A equipe de fiscalização foi composta de agentes fiscais do CRMV-GO, Vigilância Sanitária do Município, DECON e PROCON-GO. Foram detectados medicamentos vencidos, indícios de reutilização de medicamentos fracionados, seringas e agulhas já usadas, falta de POPs, esterilização inadequada. A Vigilância Sanitária de Goiânia fez interdição parcial do centro cirúrgico. Na clínica de Aparecida de Goiânia foi detectado indícios de reutilização de tubos de coleta de sangue, além de ter um acesso a sala que não foi autorizado, sendo informado que era domiciliar. Suspeitou-se da realização de exames de sangue no local. Também na unidade de Aparecida de Goiânia foi detectado poucos antibióticos e muitos em formato de comprimidos. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "*de offício*" em desfavor da médica-veterinária Y.I.N.F., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 3º, 8º incisos XXIII, alínea "b", XXXII; art. 9º inciso I, do Código de Ética do Médico-veterinário, Resolução CFMV nº 1138, de 16 de dezembro de 2016. **3.3 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator Antelmo Teixeira Alves para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº 0130023.00000255/2022-33 – Médico-veterinário Afonso Celso Fernandes. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, sendo devidos os duodécimos até a data do requerimento. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução CFMV Nº 1083 DE 10/06/2015).**"* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000257/2022-15 – Médico-veterinário Wilson da Costa Campos. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, sendo devidos os duodécimos até a data do requerimento. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução CFMV Nº 1083 DE 10/06/2015)**.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000438/2022-35 – Médico-veterinário José Antônio Senna Gonçalves. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, sendo devidos os duodécimos até a data do requerimento. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução CFMV Nº 1083 DE 10/06/2015)** ."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000071/2022-40 - Médica-veterinária Maria Alzira de A. Coutinho Montenegro. Assunto:** isenção do pagamento de anuidades. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento de anuidade,** nos termos do artigo 1°, inciso I da Resolução CFMV nº. 1022/2013, sendo devidos os duodécimos até a data do requerimento. **(Parágrafo acrescentado pela Resolução CFMV Nº 1083 DE 10/06/2015)**."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000701/2022-93 – Zootecnista Bruno Frauzino Ribeiro Camilo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo deferimento do cancelamento do registro,** nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, e artigo 18, da Resolução CFMV nº. 1041/2013*." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por

unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000378/2022-90 – **Médica-veterinária Thaís Rodrigues da Chaga. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, e artigo 18, da Resolução CFMV nº. 1041/2013.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000410/2022-93 – **Médico-veterinário Wetnon José da Silva . Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "*Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos* ***do artigo 18*** *da resolução acima mencionada.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Prosseguindo o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator Irineu Batista Júnior para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele encaminhados. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000384/2022-36 – **Adriano Cardoso Bezerra. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000397/2022-16 – **Beatriz Fernandes Santos Catelan. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando o despacho da coordenação de fiscalização deste CRMV-GO em que todo estabelecimento veterinário tenha balança de plataforma permitindo a pesagem de animais de pequeno e grande porte. Considerando que a balança apresentada não comporta um animal de médio e grande porte em condições de imobilização por tempo suficiente para uma aferição acurada do peso, uma balança de plataforma é a mais adequada, fundamental no cálculo de medicações seguras; compete ao Médico-Veterinário usar o melhor do progresso cientifico em benefício dos animais. Considerando que não houve a regularização conforme a legislação, não acolhida a defesa, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do PEDIDO,*** *conforme parágrafos 1º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000752/2022-22 – **Agropop Pet Center Mineiros Ltda. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do* Art. *2º da resolução CFMV 672/2000.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº 0130023.00000389/2022-88 – Agrocamp Kicão Pets Eireli. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da Resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000385/2022-27 **- Mega Tratus Industria Eireli . Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo DEFERIMENTO do PEDIDO, consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000. Considerando que há uma suspensão da receita federal datada em 19/01/2021, sugerimos ao setor de fiscalização suspender a empresa de oficio neste CRMV-GO.*" **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000399/2022-95 – **L. A. Marques Nazareth Clínica Veterinária. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que não foram cumpridas todas as exigências conforme sua própria, não atendendo as exigências da Res. 1275/2019. Considerando que não houve a regularização conforme a legislação, não acolhida a defesa, somos pelo* ***INDEFERIMENTO do***

PEDIDO, *conforme parágrafos 1º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000* ." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000413/2022-66 – **Luís Antônio Rossini 403.016.878-70**. **Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *"Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº** 0130023.00000412/2022-75 – **Luís Antônio Rossini 403.016.878-70**. **Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: "Considerando que houve a regularização conforme a legislação com apresentação de defesa tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo DEFERIMENTO do PEDIDO, consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 2º do Art. 2º da resolução CFMV 672/2000." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator. Ato seguinte passou a palavra à Conselheira Relatora Jordana de Almeida e Silva para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 0130024.00000010/2022-54 – JR Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Pelo exposto, meu voto é pelo* ***indeferimento da defesa,*** *tendo em vista que as irregularidades não foram todas sanadas e que a empresa mantinha medicamentos vencidos em salas de atendimentos. Voto também pela* ***manutenção do auto de multa****, conforme artigo 7º da Resolução CFMV no 682 de 16/02/2001* ." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130024.00000037/2022-05 – Center Dog Comércio de Produtos e Alimentos para Animais Ltda. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Pelo exposto, meu voto é pelo* ***indeferimento da defesa,*** *tendo em vista que a empresa não cumpre o disposto no artigo 9º, inciso VII, alínea "d" e parágrafo 2º da Resolução 1275/2019. Recomendo que seja lavrado auto de multa conforme artigo 12º da Resolução 1275/2019 e 7º da Resolução CFMV nº 682 de 16/02/2001."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130024.00000013/2022-27 – Animal Center Eireli. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Pelo exposto, meu voto é pelo* ***indeferimento da defesa,*** *tendo em vista que a empresa mantinha medicamentos vencidos em consultório e em armário da sala de autoclave e que não apresentou laudo de incineração destes produtos. Voto também pela* ***manutenção do auto de multa****, conforme artigo 7º da Resolução CFMV no 682 de 16/02/2001* ." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130025.00000031/2022-09 – H Martins Alves. Assunto:** recurso auto de multa por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Pelo exposto, meu voto é pelo* ***indeferimento da defesa,*** *tendo em vista que a empresa mantinha medicamentos vencidos e que não apresentou laudo de incineração destes produtos. Voto também pela* ***manutenção do auto de multa****, conforme artigo 7º da Resolução CFMV no 682 de 16/02/2001."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130024.00000014/2022-18 – Clínica Veterinária Vida Ltda. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa,*** *tendo em vista que a empresa regularizou seu registro, e* ***cancelamento do auto de multa****, conforme artigo 3º da Resolução CFMV no 682 de 16/02/2001 e artigo 2º parágrafo 2º da Resolução CFMV 672 de 16/09/2020."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130024.00000015/2022-09 – Associação de Team Roping de Ipameri. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Pelo exposto, meu voto é pelo* ***deferimento da defesa,*** *tendo em vista que a empresa regularizou a ART do estabelecimento, cumprindo o disposto no artigo 28º da Lei nº 5.517/68 e artigo 30º da Resolução CFMV 1041/2013. Voto também pelo* ***cancelamento do auto de multa****, conforme artigo 3º da Resolução CFMV no 682 de 16/02/2001."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº.** 0130023.00000478/2022-63 **- Centro**

de Formação Profissional Eireli. Assunto: registro de curso de auxiliar veterinário. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Pelo exposto, meu voto é pelo **indeferimento do credenciamento,** em conformidade com os incisos I, parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Resolução número 1281, de 25 de julho de 2019."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Ato seguinte passou a palavra à Conselheira Relatora Paula Marina Brito Jorge para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 0130024.00000040/2022-75 – Valpets Atividades Veterinárias Ltda. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo por ter atendido ao disposto no Art. 3º, parágrafo 2º da Resolução CFMV n.º 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000411/2022-84 – Igor Borges de Castro Eireli. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo por ter atendido ao disposto no Art. 3º, parágrafo 2º da Resolução CFMV n.º 672/2000 e sugere suspensão do registro, conforme Art. 39, parágrafo 7º da Resolução nº 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000394/2022-43 – Pet Gold T. Ferreira Eireli. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Portanto, voto pelo voto pelo **indeferimento** do cancelamento do auto de infração por não ter atendido ao disposto no Art. 12 da Resolução CFMV 1275/2019."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000395/2022-34 – José Augusto de Souza Lima Filho. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de infração por ter atendido ao disposto no Art. 3º § 2º da Resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000383/2022-45 – Roberto José de Freitas. Assunto:** defesa auto de infração artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo por ter atendido ao disposto no Art. 3º, parágrafo 2º da Resolução CFMV n.º 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000388/2022-97 – Heros Pet's Consultório Veterinário Ltda. Assunto:** defesa auto de infração artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Portanto, voto pelo voto pelo **deferimento** do cancelamento do auto de infração por ter atendido ao disposto no Art. 3º § 2º da Resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000387/2022-09 – Centro Educacional Superior de Inhumas EPP. Assunto:** defesa auto de infração artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Portanto, voto pelo voto pelo **indeferimento** do cancelamento do auto de infração e por não ter atendido ao disposto no Art. 1º, inciso XXIII da Resolução CFMV n.º 1177/2017."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. Ato seguinte passou a palavra à Conselheira Relatora Suzana Rodrigues Severino para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 0130010.00000005/2022-23 – Rita de Kássia Ximenes Marques. Assunto:** recurso auto de multa. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *A Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, determina em seu artigo 39, em seu parágrafo 7º, que: Art. 39. A interrupção temporária, pela pessoa jurídica, das atividades acarretará a suspensão de seu registro. Parágrafo 7º - A suspensão também poderá ocorrer nas hipóteses em que a fiscalização do CRMV constatar a paralisação das atividades ou não localizá-la no endereço constante nos registros do regional. Somos pelo deferimento da suspensão do registro da empresa e cancelamento do auto de multa. O estabelecimento atendeu ao disposto no artigo 39, parágrafo 7º da Resolução CFMV nº 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO. Mediante análise do despacho encaminhando pelo coordenador de fiscalização, resta claro que os itens*

constatados ausentes no estabelecimento, foram providenciados. Fato comprovado com fotos anexas aos autos. Resolução 682/01, art. 3º: a pessoa jurídica, em situação irregular, que regularizar sua situação junto do Conselho respectivo, no prazo que lhe foi concedido, será dispensada do recolhimento do valor da multa." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000253/2022-51 – Médica-veterinária Thaynnara Fernandes Borges. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos, de acordo com o artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV 1.041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000245/2022-26 – Médico-veterinário Neemias Meneses Mota. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, nos termos do artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV nº1041/2013 e artigo 18 da mesma Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000256/2022-24 – Médica-veterinária Ludmilla Galdino Pereira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, e os já existentes na data do requerimento, de acordo com o artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV nº1041/2013 e artigo 18 da mesma Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000294/2022-70 – Médica-veterinária Daliana Resende Machado Borges. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido e os já existentes na data do requerimento, de acordo com o artigo 17, inciso I da mesma Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000376/2022-11 – Médico-veterinário Tiago Rodrigues Casimiro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos existentes até a data do pedido, de acordo com o artigo 17, inciso I da mesma Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000377/2022-02 – Médica-veterinária Renata Rodrigues Casimiro. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos até a data do pedido, de acordo com o artigo 17, inciso I, da Resolução CFMV 1041/13 e artigo 18 da mesma Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 0130023.00000267/2022-22 – Jordania D'Avila Ferreira. Assunto:** cancelamento do registro do médico-veterinário Pedro Henrique Ferreira por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: **"(...)" CONCLUSÃO E VOTO**: *Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo os débitos, conforme o que dispõe o parágrafo único do artigo 17: "no caso de óbito do profissional, a anuidade é devida somente até a data de seu falecimento, comprovado somente através de certidão de óbito ou cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor do CRMV, permanecendo os demais débitos, se existentes, até esta dat."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora. **IV – ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a **589ª Sessão Plenária Ordinária**, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 22 de junho 2022.

Rafael Costa Vieira

Ingrid Bueno Atayde Machado

Carolina Ribeiro Berteli

Irineu Batista Júnior

Antelmo Teixeira Alves

Jordanna de Almeida e Silva

Paula Marina Brito Jorge

Suzana Rodrigues Severino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Costa Vieira**, **Presidente do CRMV-GO - FGSUP - PR/GO**, em 05/07/2022 11:25:25.
- **Suzana Rodrigues Severino**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 05/07/2022 11:50:37.
- **Jordanna de Almeida e Silva**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 05/07/2022 11:57:30.
- **Antelmo Teixeira Alves**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 05/07/2022 12:52:23.
- **Carolina Ribeiro Berteli**, **Secretário-Geral do CRMV-GO - FGSUP - SG/GO**, em 05/07/2022 17:24:50.
- **Paula Marina Brito Jorge**, **Conselheiro Efetivo do CRMV-GO - CESUP - PLENÁRIO/GO**, em 05/07/2022 19:44:37.
- **Irineu Batista Júnior**, **Tesoureiro do CRMV-GO - FGSUP - TS/GO**, em 07/07/2022 11:29:56.
- **Ingrid Bueno Atayde**, **Vice-Presidente do CRMV-GO - FGSUP - VP/GO**, em 14/07/2022 08:38:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 23387
Código de Autenticação: 2843b2388c